

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – BA CEP: 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8000 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 013/2021

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2021

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Freitas Pamponet Sociedade Individual De Advocacia

CPE/CNPJ: 32.179.724/0001-30

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO PREVIDENCIÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

ASSINATURA: 01/02/2021

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021

VALOR: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
67001	2011	33.90.35	00

<http://pmserrinhaba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE PELA ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA





Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia

Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Pág.22 - Ano IX - Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ, Nº 13.958.324/0001-21



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/21
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Prefeito Municipal da Itiúba, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em consonância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 007/2021, originado do Processo Administrativo nº 0145/21, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução técnicos especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direto Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa, FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30. O valor global orçado para a prestação dos serviços acima mencionados estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), com valores mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro 2021. Itiúba - BA, 05 de Março de 2021. José Francisco dos Santos Filho - PREFEITO MUNICIPAL ITIÚBA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0145/2021.

Contrato nº 0166/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia.

Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30

Objeto: prestação de serviços de execução técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na área administrativa quanto na área judicial, notadamente em Direito Previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças destas legislações específicas, dá-se a extrema necessidade da contratação para garantir assessoria e consultoria aos servidores municipais e ao Prefeito Municipal.

Data da Assinatura: 05/03/2021

Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021

Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP: 48.850-000 Itiúba - BA

Este documento está disponibilizado no site www.itiuba.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial





Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2021 Contrato 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". Vigência: 08/01/2021 até 31/12/2021. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozelas de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL





DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Cipó

Edição 1.053 — Ano 10
29 de janeiro de 2021
Página 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 002 / 2021**

O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

Autorizar a contratação da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, n. 792, Centro, CEP: 44.001-496, Município de Feira de Santana, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do direito tributário e direito previdenciário, para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o n° 003 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO



Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-R5S2D0ZG

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Cipó

Edição 1.053 — Ano 10
29 de Janeiro de 2021
Página 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPO

CONTRATO N°. 003/2021
PROCESSO N°. 003/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, C/C ART. 1° DA LEI FEDERAL N° 14.039/2020

CONTRATADO: FREITAS PAJIPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 32.179.724/0001-30

VIGÊNCIA: 07.01.2021 A 31.12.2021

VALOR GLOBAL: R\$ 128.000,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO / UNIDADE: 0505 / PROJETO / ATIVIDADE: 2004 / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / FONTE: 00

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO



Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP8RCX-RSS2D0ZG

Versão eletrônica disponível em: <http://dnem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Baixa Grande - Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção do direito. Empresa Contratada **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Icono Tower, sala 1204, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-496, Bahia, com CNPJ sob o nº, CNPJ 32.179.724/0001-30.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em proveito do Município

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

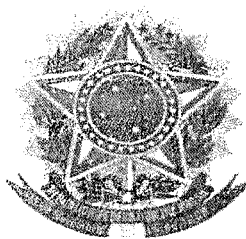
Pintadas -BA, 07 de janeiro de 2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal



<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AQ CERTSIGN SRF DE BRASÍLIA - IMPRENSA OFICIAL DO PM



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 16 de Outubro de 2020 • Ano V • Nº 1197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Ato de Ratificação Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação de Processo de Inexigibilidade Nº 010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 441/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).



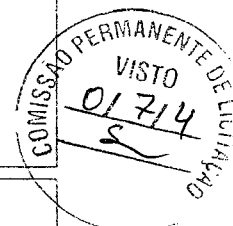
Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Tá aqui que todo gestor público, com os atos no seu veículo oficial, pode deixar a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade local
levada a sério

Gestor - Paulo Sérgio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VHWQ



Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo de inexigibilidade nº 010/2020, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, em especial após manifestação da área técnica jurídica, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 32.179.724/0001-30, para que a mesma possa prestar serviço de advocacia especializado no ramo do Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.

Adustina - Bahia, 08 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBR6Z6VYHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, (08/10/2020), por determinação do Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina /BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autorizo a publicação no Mural da Prefeitura, do processo de Inexigibilidade nº 010/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 32.179.724/0001-30.

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e manifestação da área técnica jurídica.

E para constar, foi lavrado este termo de publicação que será assinado por mim RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretário de Administração e Finanças.

Adustina, 08 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Mun. Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBR5Z6VYHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.293.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 441/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para prestação de serviços que envolvem **ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA**, com implantação de metodologia e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial, bem como, consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município e Consultoria e assessoria previdenciária de serviços técnicos especializados, por parte do contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal e também junto aos órgãos de restritivos de controle (CADIN/CAUC, ETC...), conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-2020.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 32.179.724/0001-30,

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2020

Adustina, 09 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBR5Z6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034L/2022.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESA FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ 14.060.602/0001-49, com sede no Paço Municipal situado com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, TARCÍSIO TORRES PEDREIRA, inscrito no RG 09064539-17 SSP/BA e no CPF sob Nº 016.869.675-43, residente no município de São Gonçalo dos Campos.

CONTRATADO: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: sob o nº 32.179.724/0001-30, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 - Feira de Santana-Ba, CEP 44001-496, neste ato, representada pelo advogado Diogo Freitas Pomponet, inscrito no RG: 09.322.396-29SSP/BA e no CPF nº 013.395.695-40, residente na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, Lagoa Salgada, Feira de Santana – BA.

E por estarem de acordo, celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se as normas disciplinares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

1.2 Este termo de contratado vincula-se Processo administrativo Nº 025/2022 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022** conforme as disposições do inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes no objeto deste contrato até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

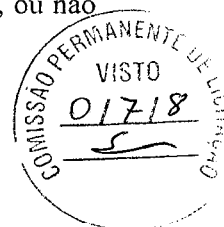
3.1 - O preço total a ser pago a contratada é de R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS). O valor referido será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 11.000,00 (onze mil e trezentos reais), em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

3.1.1 – Incluídas nesse valor as despesas com mão-de-obra, salários, encargos tributários, sociais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos e taxas, ou não

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

E-mail: prefeitura@saogoncalodoscamos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

3.1.2 – No valor descrito no item 3.1 estão inseridos, conforme tabela de custeio serão destinados 40% aos gastos de custeio administrativo e 60% referentes aos gastos com pessoal decorrentes da prestação de serviços.

3.2 – O ente CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO após emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO e envio ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO aberta no banco: **BRADESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7 ou noutra conta de sua titularidade**, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4 – As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da:

Órgão	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentaria	03.01 – SEC. DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Projeto/Atividade	2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.9.0.34.00.0000 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
Fonte de Recurso	00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 – Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 – Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

5.5 – Fornecer as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias, dentro e fora do domicílio da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo CONTRATANTE, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

6.2 – Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito no objeto previsto na Cláusula Primeira deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

E-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 6.3** – Utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.
- 6.4** – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.
- 6.5** – Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o CONTRATADO, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.
- 6.6** – Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 6.7** – Realizar mensalmente no mínimo duas visitas *in loco*, para realizar capacitação e assessoramento os servidores.
- 6.8** – Atender por meios remotos, via e-mail, contato telefônico ou meios similares, dentro de 30 minutos a solicitação de consultas e num prazo de 48h a elaboração de pareceres do tema questionado.
- 6.9** – Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.
- 6.10** – Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.11** – Fornecer mensalmente relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual.
- 6.12** – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 6.13** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.14** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 7.2** – A CONTRATADA fica obrigada a acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARALISAÇÕES

- 8.1** – A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.
- 8.1.1** – O atraso injustificado na execução do contrato e sua inexecução pode levar o CONTRATANTE a impor as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Além do previsto na Lei Federal Nº 8.666/93, em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 – Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer;

9.3 – A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura;

9.4 – Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

11.2 – Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

11.3 – Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada;

12.2 – Fica vedada a subcontratação;

12.3 – O presente contrato poderá ser aditivado, respeitando-se as normas da legislação vigente

12.4 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

Avenida Hanibal Pedreira, nº 01 – Centro – CEP – 44330-000

CNPJ -14.060.602/0001-49

E-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 - É eleito o foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos- BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordês, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 21 de janeiro de 2022.

Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
Diogo Freitas Pamponet
CPF Nº 013.395.695-40
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105L-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E
A EMPRESA FREITAS PAMPONET
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ **14.060.602/0001-49**, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 - Feira de Santana-Ba, 44001-496, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01 OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEIRA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

02 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o **CONTRATADO**, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do **CONTRATADO**, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

04 DA FISCALIZAÇÃO

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05 DA VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O referido contrato terá vigência 08 (oito) meses a partir do dia 07 de maio de 2021 a 07 de janeiro de 2021.

06 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de **R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, sendo 08(Oito) parcelas mensais no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 007-2021**.

07 FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O ente **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo **CONTRATADO** e enviada ao **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO** aberta no banco: **BRABESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão estar acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

08 DAS PENALIDADES





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

08.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2. Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocacia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2. Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3. Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

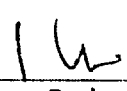
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 07 de Maio de 2021.



Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE



FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

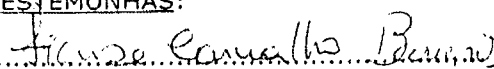
.....  CPF: 828 063 9015 - 41
.....  CPF: 063 257 065 - 28



Tabela de Honorários Advocatícios

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 11/10/2021 - VALOR URH - R\$ 150,00

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS

1.1	Consulta	R\$ 300,00	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 700,00	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 300,00	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 600,00	4	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 300,00	2	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.200,00	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.050,00	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 1.800,00	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 1.800,00	12	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.500,00	10	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.050,00	7	
1.11	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades anônimas	R\$ 7.500,00	50	1,50%
1.11.1	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades por cotas de responsabilidade	R\$ 4.500,00	30	1,50%
1.11.2	Elaboração de minutas de contrato de distrato, alteração, estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 3.375,00	22,5	1,50%
1.11.3	Elaboração de minutas de testamento	R\$ 3.000,00	20	1,50%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.000,00	20	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 1.050,00	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.050,00	7	

2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA

2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 4.200,00	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 2.100,00	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 4.500,00	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 2.250,00	15	10%

3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL



3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 1.500,00	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 750,00	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.050,00	7	

4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL

4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 4.500,00	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.000,00	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.000,00	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.000,00	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 2.250,00	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.000,00	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 2.250,00	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 2.250,00	15	10%
	Procedimentos Especiais:	R\$ -		
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 3.000,00	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 3.000,00	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 3.000,00	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 3.000,00	20	10%
	Ações Possessórias:	R\$ -		
4.13	Móvel	R\$ 3.000,00	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	R\$ 4.500,00	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 3.000,00	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 5.250,00	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 3.750,00	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 3.000,00	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 2.250,00	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 3.000,00	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 3.750,00	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 3.000,00	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 4.500,00	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 4.500,00	30	20%
4.25	Jurisdição Voluntária			
4.26	Inominada	R\$ 3.000,00	20	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$ 3.000,00	20	
4.28	Alvará Judicial	R\$ 2.100,00	14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.30	Mandado de Segurança	R\$ 6.000,00	40	20%
4.31	Ação de despejo	R\$ 3.000,00	20	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$ 3.750,00	25	20%



4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 3.750,00	25	20%
4.34	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 2.250,00	15	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 1.500,00	10	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.000,00	40	20%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 3.750,00	25	20%
4.38	Mandado de Injunção	R\$ 6.000,00	40	
4.39	Habeas data	R\$ 3.750,00	25	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 4.500,00	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 4.500,00	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 7.500,00	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 3.750,00	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 3.750,00	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.500,00	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.500,00	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 9.200,00	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

	Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:			
	Consensual	R\$ 3.750,00	25	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.500,00	30	6%
	Litigioso	R\$ 6.000,00	40	
	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 7.500,00	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 6.000,00	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	R\$ 7.500,00	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 3.000,00	20	6%
6.5	Dissolução de união estável:			
	Consensual	R\$ 3.750,00	25	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 4.500,00	30	6%
	Litigiosa	R\$ 6.000,00	40	
	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	R\$ 6.000,00	40	10%



6.6	Investigação de paternidade cumulada: Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	R\$ 7.500,00	50	10%
	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	R\$ 10.500,00	70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	R\$ 12.750,00	85	
	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 12.750,00	85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 12.750,00	85	
6.9	Ação de Alimentos: Provisórios – Provisionais (Majoração – Redução – Exoneração)			
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	R\$ 2.250,00	15	
6.10	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 2.250,00	15	
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões			
6.11	Curatela	R\$ 9.000,00	60	
6.12	Tutela	R\$ 9.000,00	60	
6.13	Emancipação	R\$ 3.750,00	25	
6.14	Suprimento de Outorga	R\$ 4.200,00	35	
6.15	Adoção:			
	Por nacional	R\$ 6.000,00	50	
	Por Estrangeiro	R\$ 11.400,00	95	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família:			20%
	Arrolamento de bens	R\$ 5.250,00	35	
	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 5.250,00	35	
	Guarda Provisória	R\$ 5.250,00	35	
	Regulamentação de Visitas	R\$ 5.250,00	35	
	Separação de Corpos	R\$ 5.250,00	35	
	Sequestro de Bens	R\$ 6.750,00	45	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 6.750,00	45	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 6.750,00	45	
6.19	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 7.500,00	50	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 5.250,00	35	
6.21	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 14.250,00	95	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 9.000,00	60	20%
	Direito Sucessório			
6.23	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial:			
	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.250,00	35	
	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 5.250,00	35	
	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.24	Inventário Negativo	R\$ 3.750,00	25	
6.25	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha			



	Extrajudicial:			
	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 3.750,00	25	
6.26	Reserva de bens	R\$ 3.750,00	25	10%
6.27	Remoção de Inventariante	R\$ 9.000,00	60	
6.28	Ação de colação	R\$ 5.250,00	35	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 5.250,00	35	10%
6.30	Ação de sonegados	R\$ 9.000,00	60	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 10.500,00	70	
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 10.500,00	70	
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 10.500,00	70	
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.750,00	25	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 3.750,00	25	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 7.050,00	47	20%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 7.050,00	47	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 3.750,00	25	
6.39	Abertura de testamento	R\$ 5.250,00	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA:

Fase Consultiva

7.1	Consulta Verbal	R\$ 300,00	2	
7.2	Consulta Escrita	R\$ 750,00	5	
7.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos e Parecer)	R\$ 3.000,00	20	
7.4	Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc).	R\$ 4.500,00	30	

Fase Administrativa

7.5	Requerimento administrativo de concessão, restabelecimento ou revisão de benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente).			
7.5.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.5.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.5.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.5.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.5.5	Auxílio – Doença			20% de 01 anuidade
7.5.6	Auxílio Acidente			20% de 02 anuidade
7.5.7	Auxílio Reclusão			20% de 01 anuidades
7.5.8	Pensão por Morte			20% de 02 anuidade
7.5.9	Salário Maternidade			20% do proveito econômico
7.5.10	Amparo Social ao Idoso/Deficiente			20% de 01 anuidade
7.6	Requerimentos administrativos diversos			
7.6.1	Requerimento Administrativo de	R\$ 2.250,00	15	



	averação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum) e/ou salário de contribuição, sem concessão ou revisão de benefício. Requerimento administrativo Expedição			
7.6.2	certidão de tempo de serviço / contribuição (Especial/Comum).	R\$ 1.500,00	10	
7.6.3	Requerimento administrativo de alteração do benefício por incapacidade previdenciário (Auxílio-Acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) Para acidente de trabalho, sem repercussão financeira.	R\$ 1.500,00	10	
7.6.4	Justificação Administrativa	R\$ 1.800,00	12	
7.6.5	Acréscimo no caso de recurso administrativo.	R\$ 1.500,00	10	
7.7	Defesa Administrativa em favor do segurado.			
7.7.1	Acréscimo em caso de recurso administrativo.	R\$ 1.500,00	10	
7.7.2	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
Fase Judicial				
7.8	Ação de concessão ou restabelecimento benefício previdenciário ou assistencial (amparo social ao idoso/deficiente)			
7.8.1	Aposentadoria por Idade			20% de 01 anuidade
7.8.2	Aposentadoria por Tempo de Contribuição			20% de 01 anuidade
7.8.3	Aposentadoria Especial			20% de 02 anuidades
7.8.4	Aposentadoria por Invalidez			20% de 02 anuidades
7.8.5	Auxílio-doença			20% de 01 anuidade
7.8.6	Auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho			20% de 02 anuidades
7.8.7	Auxílio acidente			20% de 02 anuidades
7.8.9	Auxílio-Reclusão			20% de 01 anuidade
7.8.10	Pensão por morte			20% de 02 anuidades
7.8.11	Salário maternidade			20% do proveito econômico
7.8.12	Amparo social ao Idoso/deficiente			20% de 01 anuidades
7.9	Ação de revisão beneficiário.			20% de 02 anuidades
7.10	Ação de averbação de tempo de serviço/contribuição(especial/comum), sem concessão ou revisão de beneficiário.	R\$ 7.500,00	50	
7.11	Mandado de Segurança em matéria previdenciária.	R\$ 4.500,00	30	20% de uma anuidade
7.12	Habeas Data em matéria previdenciária.	R\$ 4.500,00	30	15% de uma anuidade
7.13	Defesa judicial do segurado réu.	R\$ 7.500,00	50	
7.13.1	Havendo redução no valor de eventual débito do segurado.			10% do valor reduzido da dívida
7.14.	Entende-se por parcelas vencidas em matéria previdenciária a soma de todas as parcelas deferidas ao cliente até o trânsito em julgado da demanda, incluindo, portanto, eventuais parcelas deferidas e pagas por meio de tutela de urgência e /ou evidência.			



7.16 Entende-se por anuidade ou parcelas vencidas em matéria previdenciária a soma de 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado a data do pagamento à data do pagamento, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas), hipóteses na qual as parcelas vencidas serão a soma de 12 (doze) prestações da renda mensal do Benefício atualizado à data do pagamento.

7.16 Em havendo parcelas vencidas é fixado percentual mínimo de 20% sobre as referidas parcelas.

7.17 É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência, independentemente dos outros honorários aqui previstos.

7.18 Em havendo concessão de tutela de urgência e/ou evidência alternativamente, é lícito ao advogado cobrar o percentual estabelecido sobre o proveito econômico de forma mensal sobre o valor de cada parcela durante o período da tutela, limitando-se ao trânsito em julgado da demanda.

7.19 É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, tendo em vista não ser de sua competência esta atividade. O valor do referido calculo poderá ser de até 3% (Três por cento) do valor do calculo.

7.20 Nos casos em que o pedido de concessão de benefício for indeferido, mas seja determinado o computo de tempo de contribuição ou serviço ou, ainda, de salário de contribuição em favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes aos da Ação de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição (Especial/Comum), Sem concessão ou revisão de benefícios.

7.21 Em havendo cancelamento de benefício previdenciário concedido com valor mensal de contribuição de valores pelo cliente a instituição previdenciária, na demanda de reconhecimento de benefício previdenciário, poderá o advogado cobrar, além dos honorários previstos para esta ação, o percentual mínimo de 10% sobre o valor total reduzido dívida.

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 1.500,00	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.050,00	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$1.050,00	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$ 3.750,00	25	20%
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.700,00	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.750,00	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos:	R\$ -		
	Como mandatário específico para o ato	R\$ 3.750,00	25	20%
	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 1.800,00	12	5%
8.8	Processos cautelares:	R\$ -		
	Como medida autônoma	R\$ 2.700,00	18	20%
	Para reintegração de empregado	R\$ 4.500,00	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da	R\$ 3.750,00	25	20%



	transação			
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 3.750,00	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos: Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:			
8.12	De empresa de até 100 empregados	R\$ 7.500,00	50	
8.13	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 9.000,00	60	
8.14	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 10.500,00	70	
8.15	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 14.250,00	95	
8.16	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 10.500,00	70	
8.17	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 18.000,00	120	
8.18	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.19	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado:			
	Defesa do empregado	R\$ 3.000,00	20	20%
	Propositura do inquérito	R\$ 5.250,00	35	20%
8.20	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:			
	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.750,00	25	20%
	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 3.750,00	25	20%
8.21	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 7.500,00	50	
8.22	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 10.500,00	70	
8.23	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$ 4.500,00	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-executividade	R\$ 3.000,00	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 4.500,00	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$ 4.500,00	30	10% do valor



				econômico real envolvido 10% do valor econômico real envolvido URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver. URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.8	Mandado de Segurança	R\$ 4.500,00	30	
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$ 1.500,00	10	
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$ 5.250,00	35	
		Micro e pequena empresa	25	
		R\$ 3.750,00 Ltda.	50	
		R\$ 7.500,00 S.A.	75	
9.11	Consultoria referente a planejamento tributário	R\$ 11.250,00 Demais pessoas jurídicas	40	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
		R\$ 6.000,00 Pessoas Físicas	20	
		R\$ 3.000,00		

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.



10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 5.250,00	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 3.750,00	25	20%

Fase Judicial

10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.250,00	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.250,00	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.250,00	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.250,00	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 9.000,00	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.100,00	14	
	Representação em convenção coletiva de consumo:	R\$ -		
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 3.750,00	25	
10.10	de associação de fornecedores	R\$ 5.250,00	35	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 7.500,00	50	
10.12	Consultoria sem vínculo empregatício	R\$ -		
10.12.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.000,00	40	
10.12.2	De empresas de médio porte	R\$ 8.250,00	55	
10.12.3	De empresas de grande porte	R\$ 10.500,00	70	
10.12.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 9.000,00	60	
10.12.5	De associações de fornecedores	R\$ 9.000,00	60	
10.12.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 11.250,00	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.000,00	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 4.500,00	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 7.500,00	50	3%
11.4	Processo contencioso:	R\$ -		
	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 7.500,00	50	10%



	Defesa em Processo Civil	R\$ 10.500,00	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 15.000,00	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.100,00	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 9.000,00	60	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 6.000,00	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 18.000,00	120	

12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL

12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 9.000,00	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 14.250,00	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$ 21.000,00	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 7.500,00	50	

13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL

13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$ 1.800,00	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$ 3.600,00	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$ 9.000,00	60	
13.4	Ato judicial	R\$ 4.500,00	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$ 1.800,00	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$ 4.500,00	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$ 5.250,00	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 10.500,00	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 14.250,00	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 21.000,00	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 31.500,00	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 31.500,00	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 31.500,00	210	



13.14	Assistência à acusação(os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação:		
13.15.1	Pela representação	R\$ 5.250,00	35
13.15.2	Pelo acompanhamento	R\$ 7.950,00	53
13.16	Defesa em processo de execução penal	R\$ 10.500,00	70
13.17	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 7.050,00	47
13.18	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 7.050,00	47
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 4.500,00	30
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 9.000,00	60
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$ 14.250,00	95
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 21.000,00	140
13.23	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$ 14.250,00	95
13.24	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 14.250,00	95
13.25	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$ 14.250,00	95
13.26	Atuação em segundo grau:	R\$ -	
	a) interposição de apelação	R\$ 10.500,00	70
	b) elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.250,00	35
	c) sustentação oral	R\$ 5.250,00	35
	d) Embargos Infringentes	R\$ 5.250,00	35
	e) Embargos Declaratórios	R\$ 4.500,00	30
13.27	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 12.300,00	82
13.28	Cumprimento de precatória	R\$ 2.700,00	18
13.29	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.700,00	18

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 9.000,00	60
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 9.000,00	60
14.3	Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 14.250,00	95

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1	Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 525,00	3,5	20%
15.2	Suspensão do Direito de Dirigir por	R\$ 900,00	6	20%



	Pontuação			
15.3	Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 1.800,00	12	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 3.750,00	25	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 3.750,00	25	20%
15.6	Sumário de CRVA	R\$ 3.750,00	25	20%
15.7	Perante o DETRAN/CETTRAN	R\$ 3.750,00	25	
	Fase judicial			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 6.000,00	40	20%

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 1.200,00	8	
	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.400,00	16	
16.2	Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 3.000,00	20	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 7.500,00	50	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 4.500,00	30	20%
	Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 4.500,00	30	20%
16.6	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.500,00	10	5%
16.7	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.000,00	20	5%
	Ação Trabalhista:			
16.8	Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 4.500,00	30	20%
16.9	- Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 1.500,00	10	5%
16.10	- Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 3.000,00	20	5%
16.11	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 15.000,00	100	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 7.500,00	50	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 7.500,00	50	20%
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta,	R\$ 30.000,00	200	20%



- etc.) frente à FIFA e TAS/CAS
 Participação em painel (audiência/recurso) 5%
 Os valores em matéria desportiva são
 16.15 acrescidos de 20% caso a atuação envolva
 atletas, clubes e contratos em língua
 estrangeira

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

- 17.1 Procedimentos isolados perante os
 Tribunais Estaduais e/ou Regionais
- | | | | |
|--|--------------|----|--|
| a) Recurso de Agravo de Instrumento | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| b) Recurso de Apelação ou contra-razões | R\$ 7.050,00 | 47 | |
| c) Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| d) Conflito de jurisdição | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| e) Exceção de Suspeição | R\$ 5.250,00 | 35 | |
| f) Outros procedimentos | R\$ 5.250,00 | 35 | |
- 17.2 Recursos perante Tribunais Superiores:
- | | | | |
|--|---------------|----|--|
| a) Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta) | R\$14.250,00 | 95 | |
| b) Outros Recursos | R\$ 10.500,00 | 70 | |
| c) Outros procedimentos | R\$ 7.050,00 | 47 | |
- 17.3 Ação Rescisória – proposição ou defesa 20% R\$ 9.000,00 60
- 17.4 Mandado de Injunção R\$ 10.500,00 70
- 17.5 Mandado de Segurança R\$ 10.500,00 70
- 17.6 Atuação perante Tribunal de Contas R\$ 14.250,00 95
- 17.7 Atuação perante Conselho Profissional R\$ 9.000,00 60
- 17.8 Atuação perante Conselho Administrativo R\$ 10.500,00 70
- 17.9 Sustentação Oral:
- | | | | |
|---|---------------|----|--|
| a) Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais | R\$ 7.500,00 | 50 | |
| b) Tribunais Superiores e Conselhos Federais | R\$ 10.500,00 | 70 | |

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

- | | | |
|-------------------------------|--------------|---|
| 18.1 Audiência de conciliação | R\$ 600,00 | 4 |
| 18.2 Audiência de Instrução | R\$ 1.050,00 | 7 |
| 18.3 Diligência Processual | R\$ 300,00 | 2 |

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES

- | | | |
|--|--------------|--------------------|
| 19.1 Câmara Municipal | | |
| 19.1.1 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 | R\$ 6.000,00 | 40 Mensais Mensais |
| 19.1.2 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 | R\$ 6.450,00 | 43 Mensais Mensais |
| 19.1.3 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 | R\$ 6.900,00 | 46 Mensais Mensais |
| 19.1.4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 | R\$ 7.500,00 | 50 Mensais Mensais |



19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$ 8.100,00	54
		Mensais	Mensais
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$ 8.700,00	58
		Mensais	Mensais
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$ 9.300,00	62
		Mensais	Mensais
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$ 9.900,00	66
		Mensais	Mensais
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 10.500,00	70
		Mensais	Mensais
19.2	Municípios		
		R\$ 12.000,00	80
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	Mensais	Mensais
		R\$ 13.500,00	90
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	Mensais	Mensais
		R\$ 15.000,00	100
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	Mensais	Mensais
		R\$ 16.500,00	110
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	Mensais	Mensais
		R\$ 18.000,00	120
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	Mensais	Mensais
		R\$ 19.500,00	130
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	Mensais	Mensais
		R\$ 21.000,00	140
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	Mensais	Mensais
		R\$ 22.500,00	150
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	Mensais	Mensais
		R\$24.000,00.	160
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	Mensais	Mensais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ 33.919.960/0001-09

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa para acompanhamento e atuação em todas as ações judiciais na área de Direito Trabalhista.; **CONTRATADO:** AILTON ASSIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ Nº:** 24.530.754/0001-11; **PROCESSO:** 0490/2020; **DATA:** 05/03/2020; **ASSINATURA/DISPENSA:** 06/03/2020; **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfTy Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 055/2020

CONTRATO Nº 055/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS E A EMPRESA AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 de 06/03/2020 NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba, representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor **JEFERSON ANDRADE BATISTA**, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 61 da Lei Orgânica do Município, portador da Carteira de Identidade nº 672411318 SSP/BA, CPF nº 802410775-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.530.754/0001-11, situada na R Doutor Jose Peroba Stiep / SALVADOR / BA / 41770-235, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR**, CPF nº 922.066.545-04, **OAB Nº 18.539**, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo nº 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 0186/2020 e nas informações exaradas neste Processo Administrativo, conforme Ato de Inexigibilidade, resolvem e acordam na celebração deste Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Direito Trabalhista, incluindo atividades de contencioso e consultivo no âmbito judiciário e administrativo, na defesa dos interesses do município, perante o Tribunal Regional e Superior do Trabalho, confecção de defesa, recursos, além de audiências e sustentações orais em defesa da Municipalidade, conforme consta na proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

2.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Contratual

3.1 O presente contrato terá vigência de **09 (nove)** meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e condições de pagamento/faturamento e Dotação Orçamentária

Pela execução dos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**, no valor mensal de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Dfey Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

reais), pelo período de março a dezembro de 2020, em conformidade com a proposta de preços apresentado pela CONTRATADA.

2.2 Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse reproduzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.

2.3 O preço global a ser pago ao **CONTRATADO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

Órgão: 0302 – Gabinete do Prefeito - GABIP
Função: 04 – Administração
SubFunção: 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
Programa: 0002-Programa de Apoio Administrativo
Ação: 2053 – Manutenção da Assessoria Jurídica - AJUR
Natureza de Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria.
Fonte: 0142000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Fonte: 0100000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual;
- 5.1.2 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Efetuar a prestação dos serviços conforme disposto neste contrato e em proposta de preço;
- 5.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.1.5 Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das Equipes Técnicas envolvidas no projeto, sem ônus para o CONTRATANTE, dos respectivos encargos sociais de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscal e securitária dos seus empregados, que por ventura sejam necessários em função do exercício das atividades e pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e sociais envolvidas na prestação dos serviços;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como despesas com transportes, mobilização, alimentação, taxas e encargos, relativas à realização dos serviços contratados correspondendo ao valor total a ser pago pelo desenvolvimento de todas as atividades;
- 5.1.8 Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante execução dos trabalhos, bem como responder por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo sua, na execução dos referidos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.1.10 Garantir o sigilo das informações objeto deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados a não ser quando legalmente obrigado a fazê-lo ou ainda por solicitação ou autorização do CONTRATANTE;
- 5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 5.2.1 Viabilizar local de trabalho nas dependências da Prefeitura;
- 5.2.2 Indicar responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados e pela atestação das faturas;
- 5.2.3 Realizar o processamento da despesa, efetuando os pagamentos na forma e condições previstas;
- 5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços prestados;
- 5.2.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.2.7 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão do Contrato

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

7.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

- 8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 8.1.3 Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
 - 8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 8.1.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.1.6 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
 - 8.1.7 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
 - 8.1.8 Da aplicação das penas definidas nos subitens "9.1.1" à "9.1.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
 - 8.1.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

- 9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Prerrogativas

10. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Contrato

11.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão designados 02 (dois) representante da Secretaria de Governo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro

- 12.1 As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 12.2 As partes contratantes obrigam-se, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus/Ba, 24 de março de 2020.

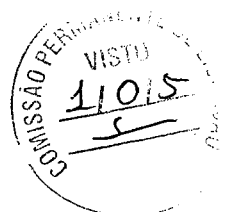
JEFERSON ANDRADE BATISTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/BA

CONTRATADA - AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 172/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.105.468/0001-90, com sede na rua Rio Branco, nº89, Centro, Santaluz - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional OAB/BA sob nº 39446, e CPF nº 000.232.045-24 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 172/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assistência jurídica, especificamente, na área do Direito Trabalhista para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO, CPF nº 000.232.045-24

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 172/2021 e inexigibilidade de licitação nº 014/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3285-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração,

PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica,

FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

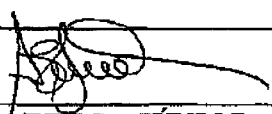
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

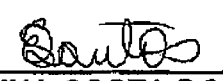
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

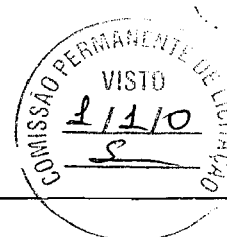
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS
PACHECO
CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO Nº01/2021
INEXIBILIDADE 001/2021

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102 - Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa sediada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº445 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 25362465/0001-13, aqui representada pelo Sr. Alexandro Dias Juchum, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB nº672-a portador de CPF sob o nº516.636.275-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Malhador/Se, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito Administrativo, Cível, Trabalhista MPT-Ministério Público do Trabalho, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;
- ✓ Emissão de pareceres técnico-jurídico e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, financeiro, tributário cível, trabalhista e previdenciário;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- ✓ Representar o Contratante em ações propostas perante a justiça Estadual, segundo grau, Federal TRF, STJ e STF, Trabalhista-TRT e TST, bem como Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso;
- ✓ Realizar visita semanal de 01(um) advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município;
- ✓ Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju/Se sempre que necessário;
- ✓ Atendimento a demandas administrativas via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação;
- ✓ Promover ações para garantir, proteger e viabilizar os interesses do Contratante, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal. Isso quando houver ameaça ou lesão aos seus direitos no âmbito judicial e/ou administrativo;
- ✓ Promover a defesa dos Municípios de Malhador/Se nas ACPs-Ações Diretas de Inconstitucionalidade e remédios Constitucionais, Mandados de Segurança e Mandados de Injunção etc.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$18.000,00(dezoto mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$216.000,00(duzentos e dezessês mil reais).

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só sera efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 04.01.2021 vigorando até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro.

2004-Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.35.00.00-Serviços de Consultoria
1001-FR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;

b - Efetuar o pagamento na forma convencionalizada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida as formalidades previstas;

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59 a 79 § 2º e no art. 109, todos da Lei 8.666/93

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

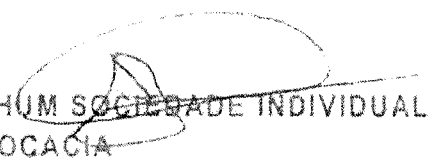
Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais

MALHADOR(SE), 04 de janeiro de 2021


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

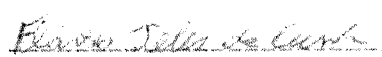
Prefeito de Malhador/SE


JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

 007.779.426 69

 958.222.275.74





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.



Arismário Barbosa Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

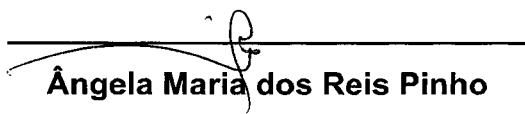
Processo administrativo: 019/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 01 de fevereiro de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 019/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade: 4.122.002.2.004- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

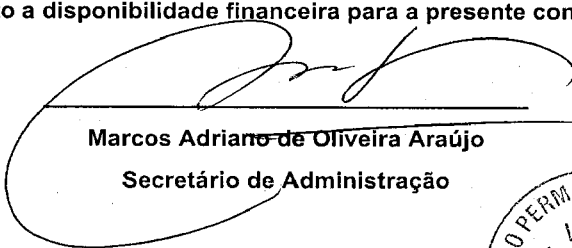
Fonte: 00

Valor - R\$ 156.000,00

Atenciosamente,


Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 009/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 01 de fevereiro de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do **Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430** que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AG. DE PRESSÃO SRF. ICP-BRASIL - IMPRENSA OFICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Processo Administrativo: 019/2022

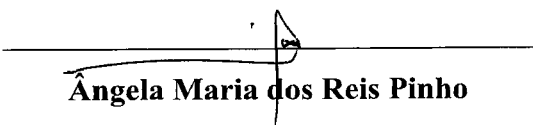
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX com sede no(a) XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela XXXX, e CPF nº XXXXXXXXX, inscrita na OAB/XX sob o nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0XX/20XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº XXX/2022 e Inexigibilidade de Licitação XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/20XX e encerramento em 31/12/20XX.

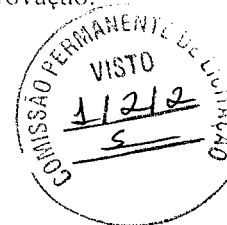
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX - Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso - xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx - xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

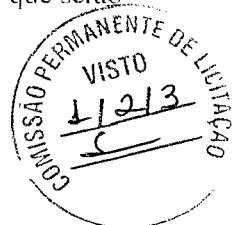
a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxxx de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 054/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).”.

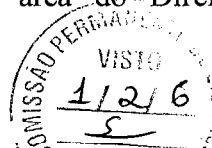
Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços “de caráter singular”, presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade”.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispondo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

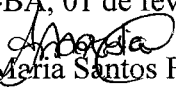
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 01 de fevereiro de 2022.


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;
01/02/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 01 de fevereiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;
01/02/2022 até 31/12/2022.

Valor Total: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 01 de fevereiro de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 022/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e o Escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.865-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Da delimitação do objeto: a) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho; b) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF; c) Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

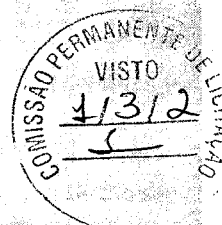
1.2. Todos os itens dispostos no Termo de Referência e na proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 023/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 01/02/2022 e encerramento em 31/12/2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), sendo pago em 11 parcelas de R\$ 14.181,81 (quatorze mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e um centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão 05 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, valor R\$ 156.000,00, Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira.





REFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

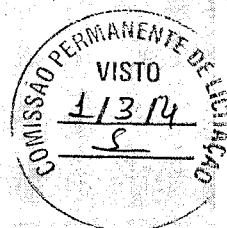
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz-BA

Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Dr. Diego Freitas Pamponet – Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 019/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso– 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05- Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso– 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



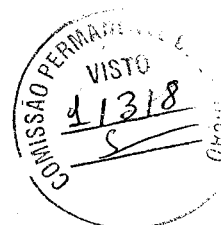
Santaluz - BA, 21 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022
ERRATA- ERRO MATERIAL**

Onde se lê: Processo Administrativo 023/2022

Leia-se: Processo Administrativo 019/2022


Angela Maria dos Reis Pinho
Presidente da Comissão de Contratação



ERRATA | EXTRATO DO CONTRATO (Nº 022/2022)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep. 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022
ERRATA- ERRO MATERIAL

Onde se lê: Processo Administrativo 023/2022

Leia-se: Processo Administrativo 019/2022

Angela Maria dos Reis Pinho
Presidente da Comissão de Contratação

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>

